



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Reitoria**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 25**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 27, de 2009)**

**Regulamenta a realização de eleição para  
Diretores de Centro**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 37 do Estatuto da Universidade e de acordo com as deliberações em sua III sessão ordinária, realizada em 28 de julho de 2009,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas apresentadas, em anexo, que regulamentam os procedimentos a serem seguidos para a eleição de Diretores de Centro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Santo André, 07 de agosto de 2009.**

**ADALBERTO FAZZIO**  
**Presidente**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Reitoria**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 25**

**ANEXO**

**1. Da Comissão Eleitoral, da elegibilidade e do Colégio Eleitoral**

**1.1.** A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo e instituída por meio de Portaria da Reitoria publicada para esse fim, será composta por três docentes do Centro em questão, um discente de graduação, um de pós graduação e dois servidores técnico administrativos indicados pela Reitoria.

**1.2.** A mesma Portaria que institui a Comissão Eleitoral nomeará o seu Presidente.

**1.3.** São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de Doutor e lotados no Centro em questão.

**1.4.** Os eleitores se dividem nas seguintes categorias:

**1.4.1.** Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC lotados no Centro em questão.

**1.4.2.** Discentes: composta por todos os alunos da graduação e da pós graduação *stricto sensu* da UFABC.

**1.4.3.** Técnico administrativos: composta pelos funcionários técnico administrativos efetivos lotados no Centro em questão.

**2. Das inscrições**

**2.1.** As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Centro, no período e horário indicado em Portaria da Reitoria baixada para esse fim.

**2.2.** No ato da inscrição deverá ser entregue o formulário contendo, entre outras informações, os nomes que comporão a chapa (titular e vice).

**2.3.** Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.

**2.4.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das inscrições deferidas.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Reitoria**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 25**

**2.5.** Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

**3. Da campanha eleitoral**

**3.1.** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste regimento.

**3.2.** É vedada a propaganda sonora dentro do *campus* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

**3.3.** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**4. Das eleições**

**4.1.** O calendário do processo eleitoral será aprovado pelo Conselho Universitário e será publicado por meio de Portaria da Reitoria.

**4.2.** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível, em cédula rubricada por, no mínimo, dois dos membros da Comissão Eleitoral e guardada em urna lacrada.

**4.3.** Cada eleitor poderá votar em apenas uma única chapa.

**4.4.** A Comissão Eleitoral deverá definir os locais e os horários de abertura dos terminais de votação, de modo a cobrir todos os turnos em que há atividade acadêmica na universidade, assim como todos os seus *campi*. A lista dos locais e horários de abertura dos terminais de votação deverá ser amplamente divulgada, com pelo menos sete dias antes da data de início das eleições.

**4.5.** A Comissão Eleitoral designará os servidores que irão compor as mesas em cada terminal de votação (mesários), distribuindo-os em turnos de trabalho e indicando, em cada turno, o presidente da mesa. Membros da Comissão Eleitoral somente poderão compor uma mesa em um terminal de votação no caso de ausência de um ou mais mesários previamente designados.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Reitoria**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 25**

**4.6.** É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral nos terminais de votação, assim como nas suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta norma.

**5. Da apuração dos votos, da divulgação dos resultados e da escolha final**

**5.1.** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

**5.2.** Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**5.3.** Seja  $N$  o número de chapas concorrentes com inscrições deferidas e seja  $i=1, 2, \dots, N$  o indexador que identifica cada uma dessas chapas. A pontuação  $P(i)$  da  $i$ -ésima chapa concorrente será calculada da seguinte maneira:

$$P(i) = 0,70 \times [V_{Prof}(i) / Prof] + 0,15 \times [V_{Alun}(i) / Alun] + 0,15 \times [V_{TA}(i) / TA]$$

onde:

$V_{Prof}(i)$  = número de votos na chapa  $i$  de eleitores da categoria Docentes,  
 $Prof$  = número total de votos da categoria Docentes na eleição em questão,

$V_{Alun}(i)$  = número de votos na chapa  $i$  de eleitores da categoria Discentes,  
 $Alun$  = número total de votos da categoria Discentes na eleição em questão,

$V_{TA}(i)$  = número de votos na chapa  $i$  de eleitores da categoria Técnicos Administrativos e

$TA$  = número de eleitores da categoria Técnicos Administrativos que votaram na eleição em questão.

**5.4.** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Universitário um relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos. Fará parte dessa ata, o registro do número de votos em cada chapa por categoria, o número de votos brancos e nulos por categoria e a pontuação obtida pelas chapas concorrentes.

**5.5.** No prazo de quinze dias contados a partir do momento em que o relatório lhe for encaminhado, o Conselho Universitário deverá homologar o relatório final da Comissão



**Serviço Públíco Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Reitoria**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 25**

~~Eleitoral e elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Reitor, respeitando a classificação decorrente do processo eleitoral, conforme o Art. 1º, § 4º, do Decreto 1916/96.~~

~~5.6. No prazo de sete dias contados a partir da data da sessão do Conselho Universitário de que trata o item anterior, o Reitor deverá declarar a chapa vencedora, com base na lista tríplice que lhe foi submetida.~~

**6. Disposições Finais**

~~6.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.~~

~~6.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.~~